

TERMO DE ACORDO COLETIVO PARA O TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO NO PERÍODO DE 07 DEZEMBRO 2017 A 02 DE JANEIRO DE 2018

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, neste ato representado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO, CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep 13.720-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira, CPF 279.097.078-51 e do outro lado, como representante da categoria econômica o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR, CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 856, centro, São José do Rio Pardo - SP, CEP 13.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Izonel Aparecido Tozini, CPF 631.537.008-00, o presente Termo de Acordo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo e Tapiratiba:

Clausula 1ª- Fica estabelecido o horário especial de trabalho dos comerciários de São José do Rio Pardo e Região no período de 07/12/2017 a 24/12/2017, da seguinte forma:

§ 1º - TRABALHO SEMANAL - DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA: de 07 a 19 de dezembro de 2017 o horário de trabalho dos comerciários será das 9h00 às 22h00, observado os dispositivos legais que estabelece jornada de Trabalho de 8h00 e 44h semanais, respeitando o intervalo de 2h00, para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 11h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).

§ 2º - As horas extras laboradas além das 8 horas diárias deverão ser remuneradas com adicional de 60% sobre o valor da hora normal, não podendo, estas horas extraordinárias serem objeto de compensação e devendo o respectivo pagamento ser efetuado em folha de pagamento referente do mês de dezembro, com rubrica própria.

Clausula 2ª - TRABALHO SEMANAL - QUARTA A SEXTA-FEIRA: dias 20 a 22 de dezembro de 2017 o horário de trabalho dos comerciários será das 9h00 às 22h00, sendo que TODAS AS HORAS LABORADAS APÓS AS 18h00, serão consideradas como extraordinárias devendo serem pagas com o adicional de 60% sobre o valor da hora normal e vedada a compensação destas horas em qualquer de suas formas, respeitando ainda o intervalo de 2h00 para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 11h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).


Clausula 3ª - TRABALHO AOS SABADOS: O horário de trabalho dos comerciários aos sábados durante este período, será das 9h00 às 18h00, sendo que após as 14h00 as horas laboradas deverão ser pagas conforme o disposto na clausula 43 da CCT 2017-2018 vigente.

Clausula 4ª - TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica PROIBIDO o trabalho nos dias 10, 17 e 31 de dezembro, com exceção o dia 24 de dezembro cujo o trabalho será das 09h00 às 17h00, com a seguinte remuneração:

a) Para as micro e pequenas empresas as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento) e mais o pagamento, a título de bonificação, da quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) que deverá ser paga no holerite do próximo mês.



Sincomerciários - Sind dos Emp. no Com. De SJRP
Rua Campos Salles, 549 - Centro
13.720-000 - Tel.: 3684-1480



SINCOPAR-Sind do Com. Varej. da Região de SJRP
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 - Tel.: 3608-8141

b) Para as demais empresas as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional sobre a hora normal de 100% (cem por cento), e mais o pagamento, a título de bonificação, da quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) que deverá ser paga no holerite do próximo mês.

Parágrafo Único: Descanso e alimentação mínimo de 1h00min.

Clausula 5º - Nos dias 25 de dezembro de 2017, 01 e 02 de janeiro de 2018 as empresas não exigirão o trabalho dos comerciários, ficando portanto, proibido o trabalho dos comerciários e abertura nestas datas para o comércio varejista em geral.

Clausula 7º - Fica proibida a realização de quaisquer atividades, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja nas empresas abrangidas pelo presente Acordo, como balanço, limpeza, reforma, vendas, etc, nos dias 24/12/2016 após as 17h00.

Clausula 8º - Para a concessão do descanso e alimentação previstos em Lei, em especial o art.71 e seguintes da CLT, fica estipulado 1h00 de almoço e 1h00 de jantar.

Clausula 9º - Fica estipulada a multa de R\$ 125,00 (cem e vinte e cinco reais) por empregado, pelo descumprimento de qualquer clausula deste acordo, quantia esta que será cobrada e recebida pelo Sindicato que a reverterá para o empregado.

Clausula 10º - As condições previstas neste acordo se aplicarão a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de natal aqui previsto.

Clausula 11º - O horário acima negociado é aplicável às empresas do comércio varejista em geral.

Clausula 12º - Para as empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado, os comerciários cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições do presente acordo.

Clausula 13º - O presente Acordo terá vigência no período de 07 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2017.



Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira
Presidente do Sincomerciários



Izonel Aparecido Tozini
Presidente do Sincopar